



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

AUTÓGRAFO Nº 06/2009

PROJETO DE LEI Nº 033/2009

Em 05 de 03 de 2009

AUTOR; OLIMPIO OLIVEIRA


Ementa
Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da lei nº 4.346 de 28 de dezembro de 2005, que trata sobre a tolerância de 10 (dez) minutos a ser observada para o início da cobrança de tarifa nas zonas de estacionamentos rotativos regulamentados-Zona Azul e Zona Verde.

Distribuição

a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

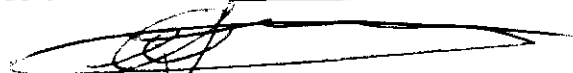
S.S. Câmara Municipal 12 de 03 de 2009

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 05 de 05 de 2009

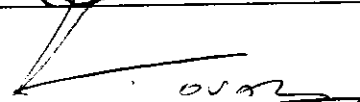
 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 05 de 05 de 2009

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

05 03 09 9 20

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº 033 /09 Campina Grande, 26 de fevereiro de 2009.

EMENTA: Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei nº 4.346, de 28 de dezembro de 2005, que trata sobre a tolerância de 10 (dez) minutos a ser observada para o início da cobrança de tarifa nas Zonas de Estacionamentos Rotativos Regulamentados – Zona Azul e Zona Verde.

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 4.346, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único e dos seguintes incisos:

“Art. 2º -

Parágrafo Único – A partir da publicação desta Lei, os operadores das Zonas de Estacionamentos Rotativos Regulamentados – Zona Azul e Zona Verde, passarão a anotar no formulário do anexo I, os seguintes dados:

- I – Marca do veículo;
- II – Placa;
- III – Horário de chegada no estacionamento;
- IV – 10 minutos;
- V – Extrapolou;
- VI – Pagou

Art. 2º - O artigo 3º, da Lei nº 4.346, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação e com o acréscimo do parágrafo único:



Emerge a inconstitucionalidade da proposta normativa frente ao desatendimento à questão de forma, qual seja o ente político porque deveria ter sido iniciada proposta legislativa. A eiva do processo deriva da razão que a matéria, em vez de originar-se do Executivo, começa no Legislativo, afigurando erro incontornável, portanto inerme para seu regular processamento.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Os membros deste Órgão técnico ratificam voto do Relator do projeto, que invoca o incidente sobre que a matéria iniciara por onde não deveria, pois inadequação formal para alcançar seu desiderato, desaprovação pelos membros desta Casa.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petrônio Figueiredo"
em 16 de março.


INÁCIO ALCÁZAR
PRESIDENTE


TOVAR C. LIMA
RELATOR

ANTONIO A. P. FILHO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 033/2009
AUTORIA: VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

PARECER
RELATÓRIO.

O projeto de lei 033/2009 da lavra do edil OLÍMPIO OLIVEIRA que cuida da inovação aos artigos 2º e 3º da Lei 4.346 de 28 de dezembro de 2005, que trata sobre a tolerância de 10(dez) minutos a ser observada para o início da cobrança de tarifa nas zonas de estacionamentos rotativos regulamentados zona azul e zona verde, entre outras providências para que seja exarado parecer técnico-jurídico tocante a sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Voto do Relator:

O artigo 237 informa como deve ser o procedimento para aprovação do Plano Diretor, sendo claro e didático o itinerário do projeto (mensagem) que se originará do Poder Executivo; bem assim na leitura do inciso I, do 239, que reforça o discurso da titularidade para o desate da matéria sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano,

A deflagração do processo legislativo se aperfeiçoa consoante à virtualidade do ente político que é circunstância de está investido das prerrogativas para iniciar o ato e transmutar-se em lei. O projeto de lei sobre que cuida o parecer mostra uma incoerência do ponto de vista da competência para conhecimento e deliberação do assunto; por que se a matéria fora proposta pelo Executivo, lhe é inerente o atributo para introdução de nova redação.





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA
JUSTIFICATIVA

Cresce em Campina Grande, a cada ano que passa, o número de leis que são aprovadas pela Câmara Municipal e que não são cumpridas. Um desses exemplos acontece com a Lei nº 4.346, sancionada em 28 de dezembro de 2005, que trata sobre a tolerância de 10 (dez) minutos a ser observada para o início da cobrança de tarifa nas Zonas de Estacionamento Rotativos Regulamentados – Zona Azul e Zona Verde, ainda não cumprida em nossa cidade, em que pese os três anos de vigência.

Este vereador é o autor do projeto que foi aprovado e sancionado como a Lei nº 4.346/05. Uma lei de suma importância para amenizar a falta de vagas para estacionamento nas ruas principais do centro de nossa cidade, pois entendo que a flexibilização da cobrança da tarifa nas Zonas de Estacionamento Rotativos Regulamentados, através da instituição de uma tolerância de 10 (dez) minutos, sem a cobrança da tarifa, contribuirá para que, a cada 10 minutos, surja uma nova vaga de estacionamento.

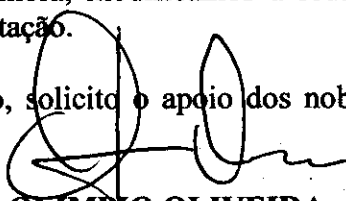
Mas, como pontificava o renomado jurista italiano Norberto Bobbio: *"Não basta proclamar direitos, mas efetivá-los."* E, é assim que se apresenta este Projeto – uma tentativa de efetivar o cumprimento da Lei nº 4.346/05 – introduzindo subsídios para que a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos possa operacionalizar a aplicação do texto legal, em observância à vontade do legislador.

Modificamos o Art. 2º para estabelecer os meios de controle da tolerância temporal a que se refere o Art. 1º da Lei nº 4.346/05, ou seja, o operador das Zonas de Estacionamento Rotativos Regulamentados disporá, a partir da sanção desta propositura, de um formulário em que poderá proceder as anotações para mensurar se o usuário extrapolou o período de tolerância.

Já a modificação do Art. 3º, é para orientar os operadores das Zonas de Estacionamento Rotativos Regulamentados de como proceder no caso de o usuário extrapolar o período de 10 minutos da tolerância a que tem direito. Por outro lado, acrescentamos o parágrafo único ao referido artigo para enfatizar a importância da divulgação do direito a tolerância de 10 (dez) minutos, a ser observada para o início da cobrança de tarifa nas Zonas Azul e Verde.

Enfim, pretendemos que, com a adequação da norma, possamos ter a sua aplicação imediata, pois, como se vislumbra, modificamos a redação original do Art. 3º, que obrigava a posterior regulamentação.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares, para aprovação da presente proposição.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB

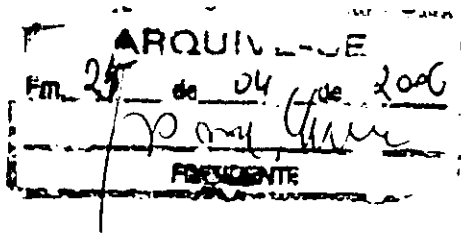




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.346

De 29 de dezembro de 2005.



DISPÕE SOBRE A TOLERÂNCIA DE 10 (DEZ) MINUTOS A SER OBSERVADA PARA O INÍCIO DA COBRANÇA DE TARIFA NAS ZONAS DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS REGULAMENTADOS – ZONA AZUL E ZONA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica estipulada a tolerância de 10 (dez) minutos, a partir do estacionamento do veículo automotor por seu condutor, a ser observada para o início da cobrança da tarifa nas ZONAS DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS REGULAMENTADOS – ZONA AZUL E ZONA VERDE.

Art. 2º - Durante os 10 (dez) minutos em que estiver estacionado, o veículo deverá estar com os pisca-alertas acionados.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua entrada em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO
Prefeito